

**NORMA COMPLEMENTAR QUE DEFINE AS REGRAS PARA
RECREDECENCIAMENTO DE DOCENTES
NO ÂMBITO DO PPGCC/UFMA**

Norma Complementar PPGCC/UFMA Nº 05/2019

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que consta no Regimento Interno do Programa e com base no que foi aprovado em sessão do dia 13 de dezembro de 2019, **R E S O L V E:**

Art. 1º Estabelecer os critérios para o Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFMA.

Parágrafo único. O processo de recredenciamento deve acontecer a cada dois anos no mês de dezembro, antes da atribuição dos novos alunos, aprovados no processo seletivo do ano anterior, aos docentes do Programa.

Art. 2º A Comissão de Recredenciamento é a responsável por realizar o levantamento das atividades e publicações dos docentes nos últimos quatro anos e realizar a avaliação destes conforme os critérios definidos nesta Norma.

Parágrafo único. A proposta de recredenciamento, válida para o biênio que se inicia, deverá ser apresentada pela Comissão de Recredenciamento e referendada pelo Colegiado.

Art. 3º A fim de avaliar a produção dos docentes, serão adotados os critérios de pontuação estabelecidos no Documento de Área da Ciência da Computação bem como o modelo de avaliação Multidimensional adotado pela CAPES.

Art. 4º Para credenciamento como Permanente, os docentes do Programa (permanentes ou colaboradores) devem atender aos seguintes critérios:

- I** Ter alcançado, nos últimos quatro anos, um mínimo de 50 pontos no sistema de pontuação definido no Art. 5º desta norma relativos aos Eixos Internacionalização, Inovação e Transferência de Conhecimento, Impacto e Relevância Econômica para a Sociedade;
- II** Ter alcançado, nos últimos quatro anos, um mínimo de 300 pontos relativos ao Eixo Produção de Conhecimento no sistema de pontuação definido no Art. 5º desta norma;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO PPGCC
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

- III** Ter alcançado, nos últimos quatro anos, pelo menos uma publicação de periódico com Qualis Capes vigente de no mínimo B2.
- IV** Ter realizado, nos últimos quatro anos, pelo menos as seguintes atividades relativas ao Eixo Ensino e Aprendizagem:
- a) Atingir pelo menos 2 pontos relativos à formação de alunos de mestrado. Atribuir-se-á 1 ponto para cada aluno formado na qualidade de orientador principal e 0,5 ponto para cada aluno formado na qualidade de co-orientador.
 - b) Ter orientado pelo menos 2 orientações de iniciação científica ou tecnológica concluídas ou em andamento com comprovação emitida pelo setor competente.
 - c) Ter média maior ou igual a 60% da nota máxima na avaliação dos alunos, emitida pelo SIGAA, relativo às disciplinas ministradas pelo docente no mestrado.

Art. 5º Adotar-se-á o seguinte sistema de pontuação para credenciamento de docentes como Permanente no PPGCC/UFMA:

§ 1º A pontuação relativa ao Eixo Produção de Conhecimento será baseada na produção bibliográfica do docente no quadriênio de acordo com a seguinte tabela:

Conceito QUALIS	Pontuação
A1	100
A2	85
A3	70
A4	65
B1	50
B2	20
B3	10
B4	5

§ 2º Caso a publicação possua como co-autor discente do PPGCC, a pontuação constante da tabela **§ 1º** será acrescida em 25%, desde que a publicação tenha ocorrido durante o período do aluno no Mestrado ou até um ano da data em que aconteceu sua defesa de dissertação.

§ 3º A pontuação relativa ao Eixo Internacionalização será baseada na seguinte tabela:

Atividade	Pontuação
Participação ou coordenação de projeto de pesquisa com instituições estrangeiras (por ano de participação)	30
Revisão de periódico internacional (por revisão de artigo)	10
Participação em corpo editorial de periódico internacional (por ano de participação)	30
Participação em comitê científico (programa) de evento internacional	15

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.



PPGCC

(por evento)	
Participação na organização ou coordenação de evento internacional (por evento)	15

§ 4º A pontuação relativa ao Eixo Inovação e Transferência de Conhecimento será baseada na seguinte tabela:

Atividade	Pontuação
Participação ou coordenação de projeto de desenvolvimento tecnológico com entidades do setor público ou privado externas à UFMA (por ano de participação)	30
Registro de software ou patente (por registro)	20
Ministrar mini-curso em evento científico (por mini-curso ministrado)	10
Ministrar palestra em evento científico (por palestra ministrada)	10
Coordenação de evento nacional (por evento)	15
Coordenação de evento regional/local (por evento)	10
Participação na organização de evento nacional (por evento)	10
Participação na organização de evento regional (por evento)	5
Participação em comitê científico (programa) de evento nacional (por evento)	10
Participação em comitê científico (programa) de evento regional/local (por evento)	5

§ 5º A pontuação relativa ao Eixo Impacto e Relevância Econômica para a Sociedade será baseada na seguinte tabela:

Atividade	Pontuação
Produção de tecnologia que tenha sido comprovadamente aplicada no mercado ou em outras instituições (por produto tecnológico gerado)	50

Art. 7º Os docentes Permanentes do Programa que não atendam aos critérios estabelecidos no Art 4º desta norma por ocasião do credenciamento serão reclassificados como Colaboradores.

Art. 8º Os docentes Colaboradores que não atendam aos seguintes requisitos serão descredenciados do Programa:

- I** 50% da pontuação estabelecida no Art 4º inciso I;
- II** A integralidade da pontuação estabelecida no Art 4º inciso II;
- III** A integralidade da pontuação estabelecida no Art 4º inciso III.
- IV** As alíneas b) e c) do inciso IV do Art 4º;
- V** 50% da pontuação estabelecida na alínea a) do inciso IV do Art 4º;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.



PPGCC

Art. 9º Os docentes Colaboradores podem exercer no Programa todas as atividades definidas para docentes Permanentes excetuando-se a orientação de alunos como orientador principal.

Art. 10º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado da Pós-Graduação.

Art. 11º A presente Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 20 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. Francisco José da Silva e Silva
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Ciência da Computação